

GRATIFICAÇÃO PELO DESEMPENHO E APOIO AS ATIVIDADES PERICIAIS E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – GDAPAS

Artigo 18, inciso I da Lei Complementar nº 1.157, de 02 de dezembro 2011.

APLICAÇÃO:

Na Secretaria da Administração Penitenciária a GDAPAS será atribuída aos servidores em exercício em unidades que estiverem ou vierem a serem integradas mediante decreto, no Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo – SUS/SP, integrantes das classes indicadas no Anexo X da Lei Complementar nº 1.157, de 02/12/2011, retificado pela Lei Complementar nº 1.176, 30/05/2012, e substituído pelo Anexo VIII da Lei Complementar nº 1.250, 03/07/2014 correspondente a importância resultante da aplicação dos coeficientes identificados sobre a Unidade Básica de Valor – UBV, instituída pelo artigo 33 da Lei Complementar nº 1.080/2008.

Quadro referente aos cargos e funções existentes na Secretaria da Administração Penitenciária.

ANEXO X – LC 1.176/2012

VIGÊNCIA: 01/07/2011

CLASSES	COEFICIENTE
AGENTE DE SAÚDE	2,51
AGENTE TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE	6,00
ASSISTENTE TÉCNICO DE COORDENADOR DE SAÚDE	10,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	3,02
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	2,35
AUXILIAR DE SAÚDE	2,35
CIRURGIÃO DENTISTA	10,00
COORDENADOR DE SAÚDE	24,00
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE I	18,00
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE II	20,00
ENFERMEIRO	10,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2,88
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	2,88

ANEXO VIII – LC 1.250/2014

VIGÊNCIA: 01/08/2014

CLASSES	COEFICIENTE
AGENTE DE SAÚDE	4,30
AGENTE TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE	6,60
ASSISTENTE TÉCNICO DE COORDENADOR DE SAÚDE	12,50
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	4,30

AUXILIAR DE LABORATÓRIO	3,05
AUXILIAR DE SAÚDE	3,25
CIRURGIAO DENTISTA	10,00
COORDENADOR DE SAÚDE	26,25
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE I	20,25
DIRETOR TECNICO DE SAUDE II	22,25
ENFERMEIRO	11,71
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	4,76
TÉCNICO DE LABORATORIO	3,45

BASE DE CÁLCULO:

A x B

A = Unidade Básica de Valor – UBV (R\$ 100,00)

B = Coeficiente do cargo/função

Para o servidor integrante da classe de Cirurgião Dentista que estiver sujeito à Jornada Reduzida de Trabalho Médico- Odontológica, o cálculo da gratificação será feito com observância da proporcionalidade existente entre os valores fixados para a Jornada Básica de Trabalho Médico-Odontológica.

- O valor da GDAPAS será computado para fins de cálculo do décimo terceiro salário, das férias e do acréscimo de 1/3 (um terço) de férias, não podendo ser considerados para efeito de quaisquer outras vantagens pecuniárias.
- Sobre o valor da GDAPAS incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

AFASTAMENTOS EM QUE O SERVIDOR CONTINUA RECEBENDO A GDAPAS:

Os servidores não perderão o direito à percepção da GDAPAS quando se afastarem em virtude de:

- falta abonada;
- férias;
- licença-prêmio;
- gala;
- nojo;
- júri;
- licença à gestante;
- licença-paternidade;
- licença por adoção;

- faltas médicas;
- licença em virtude de acidente de trabalho ou doença profissional;
- doação de sangue;
- serviços obrigatórios por lei.

RESTRIÇÃO À PERCEPÇÃO CUMULATIVA:

Fica vedada a percepção cumulativa da referida gratificação com as vantagens pecuniárias a seguir:

- ✓ Prêmio de Incentivo – Secretária da Saúde - Lei nº 8.975/1994;
- ✓ Prêmio de Incentivo a Qualidade– Secretária da Fazenda - LC nº 804/1995;
- ✓ Prêmio Incentivo a Produtividade– Estrada de Ferro Campos de Jordão - Lei nº 9.352/1996;
- ✓ Prêmio de Produtividade – IPEM - Lei nº 10.154/1998;
- ✓ Prêmio Incentivo a Produtividade e a Qualidade – PGE - LC nº 907/2001;
- ✓ Prêmio Incentivo a Produtividade – ADAESP - LC nº 919/2002;
- ✓ Gratificação pelo Desempenho e Apoio à Atividade Médico-Pericial – GDAMP – DPME - LC nº 1.104/2010;
- ✓ Gratificação pelo Desempenho e Apoio à Atividade Médica ao Servidor Público Estadual – GDAMSPE - Lei nº 14.169/2010.

INATIVOS/PENSIONISTAS:

Serão computados no cálculo dos proventos, por ocasião da aposentadoria, à razão de 1/30 (um trinta avos) por ano de seu recebimento, se, na data da aposentadoria, o servidor estiver em exercício nas unidades que ensejaram a sua atribuição.